

6	2025/0000007752	541,634	5844	2024	Altamira	S 05°42'33,65"	W 53°43'17,64"
7	2025/0000006685	160,544	143	2024	Altamira	S 08°16'58,40"	W 55°03'01,20"
8	2025/0000003551	330,379	11537	2023	São Félix do Xingu	S 06°40'40,12"	W 52°51'26,35"
9	2025/0000003847	20,34	7152	2020	Altamira	S 06°43'15,10"	W 55°08'17,30"
10	2025/0000003855	3,845	13124, 13125	2024	Itaituba	S 04°52'43,47"	W 57°02'32,94"
11	2025/0000004343	4,71	12078	2024	Medicilândia	S 03°32'21,66"	W 53°13'43,39"
12	2025/0000004428	102,8	13263	2024	Altamira	S 05°41'02,08"	W 53°45'01,91"
13	2025/0000005369	365,133	138	2022	Moju	S 03°22'34,16"	W 48°58'17,87"
14	2025/0000005640	86,712	9693	2022	São Félix do Xingu	S 06°37'04,15"	W 53°10'37,06"
15	2025/0000005854	74,759	7520	2020	Altamira	S 05°41'54,96"	W 53°41'37,36"
16	2025/0000005856	186,808	13408, 13403, 13409, 13402, 13406, 13404, 13405, 13407	2024	Ulianópolis	S 03°49'10,63"	W 47°29'16,78"

As informações completas estão disponíveis no sítio eletrônico institucional da SEMAS:

https://www.semas.pa.gov.br/ ; ou https://monitoramento.semas.pa.gov.br/simlam	1- Os Processos podem ser consultados em: https://monitoramento.semas.pa.gov.br/simlam . SIMLAM PÚBLICO > Protocolo SIMLAM > Buscar Processo. 2- Os polígonos completos encontra-se em: https://monitoramento.semas.pa.gov.br/di/ Áreas com Desmatamento ilegal sem CAR > Número do Processo > Pesquisar; ou em DOWNLOADS > ÁREAS EMBARGADAS EM SHAPEFILE.
--	---

Protocolo: 1176888

NOTIFICAÇÃO Nº.: 175391/CONJUR/2024

À
SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
END.: PA 318, ROD. MARAPANIM - MARUDÁ, S/N, KM 32,
BAIRRO: INTERIOR
CEP: 68.760-000 - MARAPANIM/PA.
Notificamos SANTA BARBARA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS - CNPJ 04.180.553/0001-24, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2019/16550, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-1-S/19-04-00145 e determinou a aplicação da MULTA de 1350 UPF’S já considerando a aplicação do desconto das circunstâncias atenuantes previstas no art. 66 parágrafo único, inciso II do Decreto Federal 6514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso I e VI da Lei estadual nº 5887/95, em consonância com o art. 70 da lei federal nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal, cujo recolhimento da multa deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao núcleo de Conciliação Ambiental – NUCAM, nos termos da Lei estadual n.º 9.575/2022.
Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.
Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.
NOTIFICAÇÃO Nº.: 168750/CONJUR/2023
À
AZEVEDO E CIA LTDA ME
END.: R. VINTE, 3878
BAIRRO: EMERENCIA
CEP: 68.540-000 - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA.
Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2019/25905, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT nº 1-S/19-06-00283, em desfavor de AZEVEDO E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 83.578.864/0001-12, por contrariar do art.66, do Decreto Federal 6514/2008, art. 81 incisos III da Lei 6381/2001, enquadrando-se no art.118, incisos I e VI da lei estadual 5887/95, em consonância com os art. 70 da Lei nº 9.605/98 e o art. 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de multa Simples no valor de 3.000,00 (Três mil) UPF´s, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de vinte dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 24, 25, 28 e 34 III da Lei 9575/2022.
A não quitação do débito no prazo estabelecido, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto no artigo 24, da Lei Estadual n. 9575/2022.
Informamos que poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta, de acordo com o disposto no artigo 31 e seguintes do Decreto n. 2856/2023.
Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 34 II da Lei 9575/2022.
Esclarecemos que nos termos do art.44, 45 e 46 da Lei 9575/2022 a multa aplicada poderá ser conciliada junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental
NOTIFICAÇÃO Nº.: 171027/CONJUR/2023
À
CERÂMICA APINAJÉS EIRELI
END.: ROD. MIGUEL DAVI, S/N
CEP: 68.518-000 SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA.
Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada, nos autos do Processo

Administrativo 40942/2019, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-1-S/19-09-00237, em face de CERÂMICA APINAJÉS EIRELI, CNPJ nº 31.171.114/0001-28, já devidamente qualificada, em face de captar água subterrânea sem a devida Declaração de Dispensa de Outorga ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, do órgão ambiental competente, contrariando as normas legais e regulamentares vigentes, nos termos do art. 66 do Decreto Federal 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995; em consonância com o art. 70 da Lei 9.605/1998, aplicando a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 2.000 UPF’S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao núcleo de Conciliação Ambiental – NUCAM, nos termos da Lei estadual n.º 9.575/2022.
Fica ciente o interessado que poderá recorrer desta decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do art. 34, II da Lei 9.575/2022.
NOTIFICAÇÃO Nº.: 170937/CONJUR/2023
À
SANTA CLARA TRANSPORTE LTDA - ME
END.: END. RUA MEM DE SÁ, 1105
CEP: 88.803-040 CASTANHAL/PA.
Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 43282/2019, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração Nº AUT-19-10/0130566, em face de SANTA CLARA TRANSPORTES LTDA ME, portador do CNPJ: 01.372.537/0001-45, em razão da constatação de infração ambiental contrariando o Art. 47, parágrafo 1º e 2º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.
Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.300 UPF’S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.
No que concerne aos bens apreendidos, recomendamos a manutenção da apreensão com a convalidação do Termo de Apreensão e perdimento dos bens, encaminhando-se os autos à Diretoria competente para o devido fim.
Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 20 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.
Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.
NOTIFICAÇÃO Nº.: 196856/CONJUR/2025
À
FERNANDO DE SOUZA RODRIGUES
END.: Q ONZE (CJ TAUARI) Nº 91
BAIRRO: ICUI-GUAJARÁ
CEP: 67125-060 - ANANINDEUA/PA.
Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2019/9950, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT 3-S/19-01-00002, em face de FERNANDO DE SOUZA RODRIGUES, inscrito no CPF nº 088.164.412-91, em virtude da prática da conduta infracional contemplada no art. 80, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do Art. 118, inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.
Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.750 UPF’S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a concili-